

Chamada CNPq/Ministério da Cidadania Nº 30/2019 – Estudos e Pesquisas em Avaliação de Políticas Sociais

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Cidadania tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do País por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre avaliação de políticas sociais sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

1.1 – São objetivos desta chamada:

1.1.1. Geral

Essa chamada visa apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados com ações, planos e programas sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, a serem executados por pesquisadores vinculados a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

1.1.2. Específicos:

- a) Financiar projetos que permitam a elaboração de diagnósticos aprofundados acerca dos públicos-alvo das políticas, insumos para desenho e redesenho de programas, e conhecimento geral acerca das ações governamentais na área de políticas sociais;
- b) Fomentar a transferência de conhecimentos produzidos nas instituições de ensino superior e de pesquisa para a sociedade, com vistas à qualificação da gestão e à melhoria das instituições e iniciativas existentes;
- c) Fomentar a pesquisa aplicada em temas de interesse da administração pública, com vistas a subsidiar o processo decisório, a geração de conhecimento especializado e à formação de pessoal qualificado nessas temáticas;
- d) Incentivar a elaboração e o desenvolvimento de ferramentas, abordagens metodológicas, estratégias educativas e de comunicação, avaliação de práticas, estudos de validação, impacto de intervenções e políticas públicas nas áreas sociais;
- e) Apoiar a realização de estudos multicêntricos para avaliação das políticas sociais objeto desta Chamada;
- f) Promover o desenvolvimento de ações de difusão científica contínuas e integradas, em cada etapa do projeto.

1.2 – Linhas Temáticas

Os projetos deverão estar associados às linhas e às sublinhas temáticas definidas no Anexo I desta Chamada.

2 – Cronograma

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	12/09/2019
Prazo para impugnação da Chamada	23/09/2019
Data limite para submissão das propostas	29/10/2019
Julgamento	04 a 08/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	25/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	02/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. É recomendável que o coordenador do projeto e/ou os demais membros da equipe possuam experiência com a temática de políticas públicas ou sociais.

3.2.3 – Na submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 2.950.000,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania, a serem liberados em 1 (uma) parcela, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq**.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o MC e outros eventuais parceiros poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no item anterior, excepcionalmente a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq poderá observar a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo parceiro, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas, que levarão em consideração a complexidade e abrangência das atividades a serem executadas:

Faixa	Descrição	Valor a ser solicitado por proposta	Recursos a serem solicitados
A	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de revisão de literatura e desenvolvimento de pesquisas de baixa complexidade; Projetos com utilização de dados secundários e/ou oriundos de bancos de dados administrativos 	Até R\$ 59.100,00	<ul style="list-style-type: none"> Bolsas: DTI (A, B e C), EXP (A, B e C), ATP (A e B) e IEX Custeio
B	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de revisão de literatura e desenvolvimento de pesquisas de média complexidade; e Projetos com utilização de dados secundários e/ou oriundos de bancos de dados administrativos 	Até R\$ 60.900,00	<ul style="list-style-type: none"> Bolsas: DTI (A, B e C), EXP (A, B e C), ATP (A e B) e IEX Custeio

C	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de revisão de literatura e desenvolvimento de pesquisas de alta complexidade; Estudos com coleta de dados primários com representatividade mínima local, elaboração de estratégias educativas e de comunicação, avaliação de práticas, estudos de validação, impacto de intervenções e políticas públicas, avaliação de programas em nível local. 	Até R\$ 241.500,00	<ul style="list-style-type: none"> Bolsas: DTI (A, B e C), EXP (A, B e C), ATP (A e B), IEX, PDJ e PDS; Custeio
D	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de revisão de literatura e desenvolvimento de pesquisas de alta complexidade; Estudos com coleta de dados primários com representatividade mínima local, elaboração de estratégias educativas e de comunicação, avaliação de práticas, estudos de validação, impacto de intervenções e políticas públicas, avaliação de programas em nível local; Estudos de acompanhamento ou de avaliação objetivando a elaboração de recomendações, estudos multicêntricos com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira. 	Até R\$ 461.000,00	<ul style="list-style-type: none"> Bolsas: DTI (A, B e C), EXP (A, B e C), ATP (A e B), IEX, PDJ e PDS; Custeio
E	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de revisão de literatura e desenvolvimento de pesquisas de alta complexidade; Estudos com coleta de dados primários com representatividade mínima local, elaboração de estratégias educativas e de comunicação, avaliação de práticas, estudos de validação, impacto de intervenções e políticas públicas, avaliação de programas em nível local; Estudos de acompanhamento ou de avaliação objetivando a elaboração de recomendações, estudos multicêntricos com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira. 	Até R\$ 491.600,00	<ul style="list-style-type: none"> Bolsas: DTI (A, B e C), EXP (A, B e C), ATP (A e B), IEX, PDJ e PDS; Custeio

4.3.1 – Será admitida mais de uma proposta por proponente, desde que em sublinha distinta.

4.3.2 – As sublinhas de pesquisa nas quais os projetos deverão ser apresentados estão descritas no Anexo I desta Chamada.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.2.4 – Deverão ser reservados recursos (passagens e diárias) para participação do coordenador do projeto em pelo menos 2 (duas) reuniões presenciais de planejamento, acompanhamento e avaliação do projeto, a serem realizados em Brasília, coordenados pelo Ministério da Cidadania e pelo CNPq.

5.2.4.1. Esses encontros poderão contar com a participação das áreas técnicas do Ministério da Cidadania, do CNPq e de especialistas. Nessas oportunidades, serão discutidos ajustes metodológicos e alinhamentos conceituais recomendados para embasar os resultados a serem atingidos.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades: **Pós-Doutorado Júnior (PDJ)**, **Pós-Doutorado Sênior (PDS)**, **Extensão no País (EXP-A, EXP-B e EXP-C)**; **Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A, DTI-B e DTI-C)**; **Apoio Técnico a Extensão no País (ATP-A e ATP-B)** e **Iniciação ao Extensionismo (IEX)**.

5.3.2 – O coordenador do projeto poderá ser bolsista na modalidade EXP, desde que explice suas atividades na apresentação da proposta e tenha a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador.

5.3.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN CNPq 015/2010 e da RN CNPq 028/2015.

5.3.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.7 - As bolsas serão concedidas por saldo de recursos, o que permite sua transformação entre as modalidades especificadas no item 5.4.1, levando em consideração as características do projeto.

5.3.8 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto;
- d) a modalidade ter sido solicitada e aprovada no projeto; e
- e) limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser submetidas nas faixas de valor previstas no item 4.5 desta Chamada, de acordo com as sublinhas de pesquisa descritas no Anexo I desta Chamada.

6.1.1 – O Anexo I especifica os resultados esperados, os prazos de entrega, o prazo de vigência e as faixas de valor que devem ser observadas para cada uma das sublinhas.

6.2 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

6.3 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.3.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.3.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.4.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.4.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.5 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.5.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.6 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social ou de inovação;

6.6.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.6.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.6.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.7 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo, no qual se recomenda sejam contempladas as seguintes informações, sob pena de prejuízo na avaliação de mérito:

- a) Linha temática e sublinha à qual está concorrendo a proposta (cada proposta poderá se candidatar a apenas uma das sublinhas descritas no Anexo I);
- b) Informações sobre os membros da equipe, com breve histórico sobre eventual experiência anterior na temática da chamada;
- c) Qualificação do principal problema a ser abordado, justificativa, metodologia e objetivos específicos;
- d) Plano de trabalho que contemple as etapas de execução, cronograma de atividades, metas, indicadores e a forma de mensuração das metas.
- e) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

6.7.1 – Os produtos esperados como resultado do projeto, citados na alínea “e”, do item 6.7, devem observar os prazos previstos no Anexo I.

6.7.2 – Os projetos aprovados deverão prever como data de início da execução efetiva o mês de janeiro de 2020, a partir de quando contarão os prazos dos resultados descritos acima;

6.7.3 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.7.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta por sublinha.

6.10 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente para a mesma sublinha, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade, originalidade e relevância do projeto.	3	0 a 10
B	Experiência prévia do coordenador e da equipe na área do projeto em especial e na temática de políticas públicas em geral, considerando sua produção científica ou tecnológica, nos últimos cinco anos (projetos, artigos, livros, capítulos e produção técnica)	2	0 a 10
C	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
D	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
E	Coerência e adequação das metas e indicadores propostos para o acompanhamento da execução do projeto	1	0 a 10

7.1.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.4 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2 – Havendo mérito, os recursos serão destinados inicialmente à contratação de um projeto por sublinha (exceto quando indicado a seguir), de acordo com a seguinte ordem de prioridade: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 2.1; 2.3; 6.1; 3.2 (5 projetos); 3.3; 3.4; 3.1; 8.1; 2.5; 4.3; 2.6; 5.1 (4 projetos); 2.7; 2.2; 2.4; 4.1; 4.2; 1.5 e 7.1.

7.1.3 – Caso haja recursos remanescentes, serão distribuídos seguindo a mesma ordem de prioridade estabelecida no item 7.1.2, mediante aprovação da Diretoria Executiva do CNPq.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

7.2.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.6 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.7 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.2.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas, serão destacadas as que serão financiadas, com a indicação dos respectivos recursos, dentro dos limites orçamentários desta Chamada

7.2.3.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa (APQ), em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A firmação do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido de acordo com a sublinha a que estejam concorrendo, conforme previsto no Anexo I desta Chamada.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a vigência do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.4.1.2 – A prorrogação deverá ser solicitada com prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TERMO DE OUTORGA.

10.5. As propostas deverão prever no cronograma apresentado o início das atividades em janeiro de 2020.

10.6 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.7 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.7.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.8 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.8.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.8.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.8.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.8.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.8.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.8.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.8.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.9 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.10 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuênciia prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – No caso dos projetos com vigência superior a 180 dias, para fins de monitoramento e avaliação, o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq relatório parcial de execução do projeto semestralmente, considerando a data de início de sua vigência, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados semestralmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Os coordenadores do projeto deverão encaminhar ao CNPq, por e-mail, no endereço cosae@cnpq.br, os resultados apontados no Anexo I desta Chamada nos prazos fixados em cada sublinha temática.

11.6.1 – Após recebimento dos resultados, o CNPq encaminhará mensagem ao pesquisador certificando-o de que recebeu o material e de que ele seguirá para análise técnica.

11.6.2 – A entrega dos resultados mencionados no item 11.6 não substitui a obrigação de envio do relatório de que trata o item 12 desta Chamada.

11.6.3 – A não entrega dos resultados nos prazos definidos poderá implicar a suspensão do pagamento das parcelas subsequentes de custeio e de bolsas até que seja sanada a pendência e, em caso de reincidência, o cancelamento da concessão, sem prejuízo de outras providências relacionadas com a devolução dos valores pagos e outras formas de responsabilização.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de resarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.2.3 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.2.4 – Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme art. 58 do Decreto nº 9.283/2018, um arquivo contendo:

I - o relatório que contemple: (a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto; (b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2.5 – O relatório de que trata o item 12.1 deverá conter informações sobre a execução de atividades de divulgação científica, podendo os resultados dessas ações ser apresentados na forma de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos, áudios e outros produtos, que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do MC.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq”, e o MC como “Ministério da Cidadania”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se publicar o trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público

14.3.1 - A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições:

- a) os autores e detentores do *copyright* garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria;
- b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN 017/2011.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de setembro de 2019.